

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343011

Número do Contrato: 30/2019.
 Nº Processo: 01510000545201947.
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 25078452000117. Contratado: CONSTRUTORA BIAPO LTDA - Objeto: Supressão de itens no valor de R\$ 567.910,08 (quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e dez reais e oito centavos). Após o procedimento de supressão, o valor estimado do contrato passará para R\$ 5.692.628,98 (cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). A partir de 22/01/2020 passa a vigorar a Planilhade Custos e Formação de Preços anexa a este Termo Aditivo - Doc. SEI Nº 1805085. Fundamento Legal: art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, inciso I, alínea "b", e IN 05/2017 SEGES/MPDG. Vigência: 09/04/2020 a 17/04/2022. Valor Total: R\$567.910,08. Fonte: 174300905 - 2019NE800316. Data de Assinatura: 08/04/2020.

(SICON - 09/04/2020) 343026-40401-2020NE800101

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 17/2020.
 PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, CNPJ 26.664.015/0001-48, e a Empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-335.
 OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Desktops, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses, especificados no item 1 da Tabela 1 do subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 14/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 RECURSOS: R\$ 3.234.200,00 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).
 VIGÊNCIA: 09/04/2020 a 09/04/2021.
 DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020.
 SIGNATÁRIOS: Pela CGU, a Sra. VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna, e pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., o Sr. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 4/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/03/2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, incluindo o fornecimento do entroncamento digital entre as unidades da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e a operadora e o fornecimento de linhas não-residenciais para as demais Procuradorias nos municípios, conforme Termo de Referência.

LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

(SIDE - 09/04/2020) 200100-00001-2019NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 200096

Nº Processo: 200215003206/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de Administração e Gerenciamento de despesas da Frota de Veículos Oficiais da PRT/15ª Região, na modalidade de cartão eletrônico ou magnético, mediante gestão dos serviços de abastecimento, lavagem, troca de óleo, troca de filtros, aditivos, bem como a gestão de despesas de manutenção automotiva em geral, conforme especificações contidas no edital e anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/04/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Pedro Anderson, 91, Taquaral - Campinas/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200096-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discrepância entre as informações constantes no Compras Governamentais e no Edital, prevalecerão aquelas previstas no Edital (e seus Anexos)..

THIAGO FERNANDES MARTINI PEQUENO
 Pregoeiro

(SIASGnet - 07/04/2020) 200096-00001-2019NE000100

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 393/2020-TCU/SEPROC, DE 27 DE MARÇO DE 2020

TC 018.781/2013-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA HOME CARE MEDICAL LTDA, CNPJ: 62.248.067/0001-05, na pessoa de seu representante legal, Renato Pereira Junior, CPF 033.489.108-62, do Acórdão 505/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Benjamin Zymler, Sessão de 28/1/2020, proferido no processo TC 018.781/2013-6, por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de reconsideração interposto por José Onério da Silva contra o Acórdão 7.417/2016 - 1ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão de Relação 1.671/2017-1ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 018.781/2013-6, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Dessa forma, fica a empresa Home Care Medical Ltda., na pessoa de seu representante legal, NOTIFICADA para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Indaítuba - SP, valor histórico atualizado

monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 27/3/2020: R\$ 169.091,44, em solidariedade com o responsável, José Onério da Silva - CPF: 747.213.138-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 7417/2016 - TCU - 1ª Câmara, Relator Benjamin Zymler até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informo que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
 Chefe de Serviço

EDITAL Nº 441/2020-TCU/SEPROC, DE 6 DE ABRIL DE 2020

TC 023.080/2017-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ANHANGABAU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 56.119.597/0001-42, na pessoa de seu representante legal José Francisco Cesar Filho, CPF: 938.041.308-44, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 6/4/2020: R\$ 1.050.859,67, em solidariedade com os responsáveis José Francisco César Filho, CPF: 938.041.308-44 e Eliane Bandeira Barreto, CPF: 819.255.498-87.

O débito decorre da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), para execução do projeto "Futuro do Pretérito - Tropicalismo Now", cadastrado no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura sob o número Salic 06-0259, a qual caracteriza infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986 e no art. 7º da Instrução Normativa Ancine 110/2012.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 6/4/2020: R\$ 1.387.447,73; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informo que foram suspensos por trinta dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União, a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
 Chefe de Serviço

EDITAL Nº 398/2020-TCU/SEPROC, DE 27 DE MARÇO DE 2020

TC 009.356/2019-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Arnaldo Gomes de Sousa, CPF: 406.006.023-20, do Acórdão 13452/2019-TCU-Primeira Câmara, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 5/11/2019, proferido no processo TC 009.356/2019-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 27/3/2020: R\$ 157.602,56. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório nº 13452/2019-TCU-Primeira Câmara, Rel. Bruno Dantas, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

